



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01189 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2108/2018.

#### **CRIA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

#### LEI:

**ART. 1º** - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Santa Tereza do Oeste/Pr., que têm por designação abreviada – CONSEG.

**ART. 2º** - O CONSEG se constituirá de colegiados comunitários deliberativos e consultivos, sem fins lucrativos, apolíticos e apartidários, vinculados às diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, com o objetivo principal de organizar a comunidade e interagir de forma estritamente técnica e privilegiada com os órgãos de segurança pública.

**ART. 3º** - Os Conselhos Comunitários de Segurança visarão:

**I** – Constituir-se em canal privilegiado pelo qual a Secretaria Municipal de Segurança Pública interagirá com a sociedade civil, contribuindo positivamente para que seus órgãos operem em função dos princípios de Segurança Cidadã;

**II** – Integrar a comunidade e com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com as ações e estratégias integradas de segurança pública, que resultem na melhoria da qualidade de vida da população e dos órgãos de segurança;

**III** – propor às autoridades policiais a definição de prioridades na segurança pública, nas áreas circunscricionada pelos CONSEG.

**IV** – Estimular o espírito cívico comunitário, na área dos respectivos CONSEG;

**V** – Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

**VI** – Promover eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com as Polícias e o valor da integração de esforços para atos e condições seguras na prevenção de infrações e acidentes;

**VII** – Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade;

**VIII** – Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços prestados pelos órgãos policiais, bem como reclamações e sugestões da comunidade;





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01189 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- IX** – Levar ao conhecimento ao Poder Público as sugestões e reivindicações da comunidade;
- X** – Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e demais operadores dos sistemas de Segurança Pública;
- XI** – Colaborar para a interação das unidades policiais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários;
- XII** – Colaborar com as ações de Defesa Civil quando solicitado, prestando o apoio necessário, nas suas respectivas circunscrições;
- XIII** – Reconhecer, apoiar e motivar as boas ações realizadas pela Polícia e demais órgãos de segurança do Poder Público;
- XIV** – Apoiar e unir esforços junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública para o cumprimento das metas e estratégias, no objetivo de aumentar a sensação de segurança e a conseqüente melhoria da qualidade de vida no Paraná.
- XV** – Desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercambio de experiencias com entidades oficiais, federais e estaduais, visando a integração de programas e a assinatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate a violência;
- XVI**- Estudar, analisar, sugerir e aprovar sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo.

**ART. 4º** - A atuação do CONSEG se dará:

- I** – Na área territorial correspondente ao Distrito Policial e à Unidade Policial Militar do Município;
- II** – Nos demais localidades e Distrito do Município.

### TÍTULO I DA ESTRUTURA DO CONSEG E SUAS ATRIBUIÇÕES

**ART. 5º** - Cada CONSEG poderá ser composto por Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Conselho de Ética e Disciplina, Membros Natos, Membros Efetivos e Membros Convidados.

### TÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ART. 6º** - À Diretoria Executiva competirá:

- I** – Definir e organizar a estrutura das reuniões públicas do CONSEG;
- II** – Elaborar e implementar as estratégias de desenvolvimento do CONSEG;
- III** – Promover palestras e pesquisas para atingir;
- IV** – Incumbir-se do cerimonial do CONSEG.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01189 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART. 7º** - A Diretoria Executiva do CONSEG poderá ser eleita para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição, e poderá contar com a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º. Secretário;

IV – 2º. Secretário;

V – 1º. Tesoureiro;

VI – 2º. Tesoureiro;

VII – Conselho Fiscal (03 membros)

VIII – Conselho Deliberativo (03 Membros)

IX - Conselho de Ética e Disciplina (03 membros)

X – Membros Nato (05 membros)

XI – Membros Efetivos (03 membros)

XII – Membros Convidados

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para seus respectivos cargos na forma dos artigos 45 e 46 desta Lei.

§ 2º Os cargos mencionados nos incisos IV e VI deste artigo são opcionais, não sendo obrigatório para a formação mínima da chapa.

§ 3º Havendo a necessidade de um 2.º Tesoureiro, posteriormente à posse da Diretoria Executiva eleita, o Presidente procederá à indicação de candidato que, obrigatoriamente, será referendado e confirmado em Assembleia Geral.

**ART. 8º** - A Diretoria Executiva poderá ser dissolvida por votação de maioria de 2/3 (dois terços) de seus Membros Efetivos presentes, em reunião convocada pelo Presidente, Membros Natos, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, especialmente para tratar dessa pauta, informando-se o Poder Executivo a sua decisão.

**ART. 9º** - A estrutura da Diretoria Executiva poderá ser ampliada, conforme as necessidades do CONSEG, inclusive com a criação de grupos de trabalho.

§ 1º Os cargos exercidos no CONSEG não são remunerados e não criam vínculo empregatício.

§ 2º Os membros eleitos da Diretoria Executiva poderão se afastar, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias por ano, consecutivos ou não, mediante solicitação escrita dirigida ao Conselho Deliberativo e ao Presidente da Diretoria Executiva, que deliberarão sobre o pedido, deferindo-o ou não.

§ 3º Caberá ao Presidente indicar substituto para o membro da Diretoria Executiva que se afaste de suas atividades nos termos do parágrafo anterior, durante o período de afastamento.

§ 4º Solicitando o Presidente o seu afastamento, nos termos do parágrafo segundo, caberá, exclusivamente, ao Conselho Deliberativo a decisão sobre a sua solicitação.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01189 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§ 5º** Nas circunstâncias de afastamento do parágrafo quarto, o Vice-Presidente assumirá as funções do Presidente enquanto perdurar seu afastamento.

**ART.10º** - Competirá ao **Presidente**, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

**I** – Fixar e difundir, de comum acordo com os Membros Natos, o calendário das reuniões ordinárias e das eleições;

**II** – Presidir as reuniões do CONSEG segundo pauta-padrão

**III** – assinar, em conjunto com o 1º. Secretário e os Membros Natos presentes, as atas de reuniões;

**IV** – Apresentar ao poder Executivo, anualmente, relatório das atividades do CONSEG;

**V** – Representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;

**VI** – Apresentar reivindicações da comunidade, prioridades e sugestões aprovadas em reuniões no CONSEG;

**VII** – difundir publicações recebidas da Coordenação Estadual dos CONSEG e outras de interesse do Conselho e da comunidade;

**VIII** – zelar pela preservação da ética e da disciplina do respectivo CONSEG, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, arquivada no CONSEG;

**IX** – Representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;

**X** – Promover o aprimoramento técnico dos membros do CONSEG;

**XI** – identificar e convidar, em conjunto com os Membros Natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CONSEG;

**XII** – prestar esclarecimentos às pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG;

**XIII** – convidar autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG;

**XIV** – Zelar pela ordem, segurança e civilidade das reuniões;

**XV** – Presidir a elaboração, coordenação e acompanhamento do Plano de Metas do CONSEG;

**XVI** – Criar grupos de trabalho de interesse e Plano de aplicação dos recursos do CONSEG.

**ART. 11º** - Competirá ao **Vice-Presidente** assessorar o Presidente, executar as atividades que lhe forem delegadas e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG.

**ART. 12º** - Competirá ao **1º. Secretário**, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

**I** – Secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas das reuniões públicas, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas.

**II** – Responsabilizar-se pelas correspondências do CONSEG;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01189 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**III** – Manter os documentos do CONSEG sob a sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

**IV** – Manter cadastro dos Membros Efetivos do CONSEG, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética e Disciplina do respectivo CONSEG;

**V** – Elaborar e preparar a pauta das reuniões submetendo-a previamente ao Presidente, para aprovação;

**VI** – Atualizar o cadastro dos membros do CONSEG junto à Coordenação Estadual;

**VII** – registrar a presença dos participantes nas reuniões.

**Parágrafo único.** Em havendo incompatibilização e vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os documentos mencionados no artigo 43 deverão ser entregues, a guarda dos Membros Natos, 30 (trinta) dias antes das eleições da Diretoria Executiva.

**ART. 13º** - Competirá ao **2º. Secretário** substituir o 1º. Secretário em suas faltas, impedimentos ou afastamentos e auxiliá-lo, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG.

### TITULO III DO CONSELHO FISCAL

**ART. 14º** - Nos termos do Código Civil vigente (Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), **cabará ao Conselho Fiscal** fiscalizar e examinar as transações financeiras, as operações patrimoniais e os atos da Diretoria Executiva, bem como realizar auditorias quando necessário.

**ART. 15º** - O Conselho Fiscal poderá ser composto por 03 (três) membros, nos termos do Código Civil (Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

**ART. 16º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser eleitos com a chapa da Diretoria Executiva, conforme disposto na Lei Federal nº. 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002.

### TITULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

**ART. 17º** - O CONSEG poderá contar com um Conselho Deliberativo composto por 03 (três) membros, que poderão ser designados pela Diretoria eleita.

**ART. 18º** - Caberá ao **Conselho Deliberativo**, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

**I** – Zelar pelo cumprimento do Estatuto do CONSEG, que é o documento maior da entidade;

**II** – Recomendar, em conjunto com a Diretoria Executiva e Membros Natos, soluções às situações não imbuídas aos Conselhos de Ética e Disciplina e/ou Fiscal no referido

Estatuto;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01189 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – propor ao Presidente do respectivo CONSEG a interpretação de normas legais sobre o CONSEG, mediante consulta.

#### TITULO IV DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

**ART. 19º** - O CONSEG poderá contar com um Conselho de Ética e Disciplina, composto por 03 (três) membros que poderão ser designados pela Diretoria eleita, no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua homologação.

**ART. 20º** - Os membros do Conselho de Ética e Disciplina, não poderão acumular outros cargos no CONSEG.

**ART. 21º** - Ao **Conselho de Ética e Disciplina** competirá, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

I – Apurar, por iniciativa do Presidente do respectivo CONSEG, as infrações atribuídas a Membros Efetivos e da Diretoria Executiva, exceto às atribuídas aos Membros Natos e do próprio Conselho de Ética e Disciplina;

II – Opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

**ART. 22º** - O membro do Conselho de Ética e Disciplina que cometa infrações será afastado do cargo e julgado pelos demais integrantes do respectivo Conselho.

§ 1º Em caso de empate no julgamento, o voto de desempate será proferido pelo Presidente do referido CONSEG.

§ 2º Caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ao Conselho Deliberativo e Membros Natos;

§ 3º Em até 05 (cinco) dias úteis, o Conselho Deliberativo e Membros Natos, decidirão sobre o recurso, e, em caso de deferimento, determinarão ao Presidente do CONSEG a reintegração do membro em até 05 (cinco) dias úteis.

#### TITULO VI DOS MEMBROS NATOS

**ART. 23º** - São Membros Natos:

I – O Delegado de Polícia Civil ou o escrivão ou membro designado pelo Delegado dentro do Distrito Policial circunscricional a área do CONSEG;

II – O Comandante da Unidade Policial Militar ou membro designado dentro da circunscricional a área do CONSEG;

III – O Presidente do Conselho Tutelar ou membro designado, dentro da circunscricional a área do CONSEG.

**ART. 24º** - Poderão também participar como Convidados:

I – um representante da Prefeitura do Município;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01189 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II – Um representante do Legislativo;
- III – um representante do Poder Judiciário;
- IV – Um representante do Ministério Público Estadual;
- V – Um representante da Associação Comercial e Industrial do Município;
- VI – Um representante do Corpo de Bombeiros.
- VII - Movimentos Eclesiais Pastorais (Igreja Católica);
- VIII- Movimento ou Instituições Evangélicas

**ART. 25º** - Os Membros Natos deverão atuar em conjunto com os demais integrantes da diretoria executiva, na aplicação de uma segurança cidadã e na defesa dos interesses comunitários, objetivando a paz social.

§ 1º Em caso de divergência técnica entre os Membros Natos, o fato será levado à apreciação da Coordenação Estadual.

§ 2º Os Membros Natos não exercerão qualquer cargo na Diretoria Executiva do CONSEG, nem ocuparão cargos nos Conselhos de Ética e Disciplina, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**ART. 26º** - Compete aos **Membros Natos**:

- I – Identificar e convidar as forças ativas da comunidade para implantar ou reativar o Conselho;
- II – Viabilizar, de comum acordo com a Diretoria Executiva e membros do CONSEG a implantação de diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública;
- III – ouvir a comunidade, por intermédio do CONSEG, propondo prioridades e diretrizes para os Sistemas de Segurança Pública;
- IV – Promover a realização de palestras e encontros, objetivando orientar e qualificar tecnicamente os membros do CONSEG;
- V – Orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando a aumentar seu grau de autoproteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio;
- VI – Motivar o trabalho conjunto da comunidade, Polícias e demais setores do Governo, para a busca de soluções dos problemas que geram a criminalidade;
- VII – fiscalizar os trabalhos eleitorais do respectivo CONSEG;
- VIII – Mediar e tomar todas as medidas ao seu alcance para que se preserve um ambiente de respeito e tolerância nas reuniões do CONSEG;
- IX – Divulgar, perante a comunidade, os membros que exercem funções na Diretoria Executiva, Conselho de Ética e Disciplina, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- X – Zelar pela preservação da ética e disciplina no CONSEG, garantindo ao Presidente desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelo artigo 10 desta Lei, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01189 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**XI** – caberá aos Membros Natos responder pelo CONSEG no período de vacância pré-eleitoral quando houver mais de uma chapa.

### TITULO VII DOS MEMBROS EFETIVOS

**ART. 27º** - Serão considerados Membros Efetivos pessoas da comunidade local que frequentemente participem das reuniões dos CONSEG, com registro formal junto à Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O registro do caput se dará por meio de aprovação pela maioria simples dos membros presentes em Assembleia Geral.

**ART. 28º** - Os Membros Efetivos deverão, dentre outros requisitos estabelecidos pelo CONSEG e nos termos do Código Civil (Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002):

**I** – Estar em pleno gozo de seus direitos;

**II** – Possuir plena capacidade civil;

**III** – Ser voluntário;

**IV** – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**V** – Residir, trabalhar, estudar ou representar organização que atue na área do CONSEG, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CONSEG organizado, enquanto perdurar tal carência;

**VI** – Ter conduta social ilibada;

**VII** – firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras dos CONSEG.

**§ 1º** O nome do candidato que pretender se tornar Membro Efetivo do CONSEG será comunicado, em Reunião Ordinária, a todos os presentes.

**§ 2º** Qualquer dos presentes em Reunião Ordinária, instaurada para se analisar pedido de inscrição como Membro Efetivo, tendo ciência de fato que desabone o candidato, o comunicará detalhadamente, em reservado, à Diretoria Executiva, que apurará e decidirá sobre a procedência dos fatos.

**§ 3º** O participante do CONSEG tornar-se-á Membro Efetivo, desde que o requerimento de inscrição for deferido pela Diretoria Executiva e seja prestado o compromisso legal.

**§ 4º** - Os Membros Efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, serão excluídos, admitindo-se abono anual de, no máximo, 02 (duas) faltas, a critério da Diretoria Executiva.

**ART. 29º** - O Membro Efetivo que visite outros CONSEG, e ali participe de reuniões, será denominado de Membro Visitante.

**Parágrafo único.** Sua visita será saudada pela Diretoria Executiva que o acolhe, sendo-lhe fornecido comprovante de presença, que justificará a sua ausência naquela data em reunião do CONSEG do qual seja Membro Efetivo.







## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01189 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART. 30º** - O Membro Efetivo, em situação regular, que vier a transferir seu domicílio, trabalho ou estudo para outra área, poderá requerer à Diretoria Executiva do CONSEG da área para qual se transfere sua inclusão, como Membro Efetivo.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva, recebido o requerimento, o apreciará em caráter urgente, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

**ART. 31º** - O reingresso de ex-Membro Efetivo, desligado do CONSEG, a pedido ou excluído por razões disciplinares, dependerá de novo processo de admissão.

**ART. 32º** - Ao Membro Efetivo somente é permitida a inscrição em um CONSEG, o que não impedirá o comparecimento a reuniões de outros Conselhos como Membro Visitante.

**ART. 33º** - Considera-se serviço relevante prestado à comunidade a participação como Membro Efetivo de CONSEG.

**ART. 34º** - A entrega do ofício de homologação e certificado de identificação aos Membros Efetivos ocorrerá em reunião solene, que, após formalmente identificado por seu nome completo, prestará o compromisso.

**§ 1º** – antes do compromisso, o Presidente exporá aos novos membros a responsabilidade comunitária que assumem;

**§ 2º** – o compromisso será lido pelo 1º. Secretário do CONSEG;

**§ 3º** – realizada a leitura pelo 1º. Secretário, o candidato a Membro Efetivo responderá: “Eu, (nome completo), prometo”;

**§ 4º** – após o compromisso, os novos membros serão saudados pelo Presidente e, ao fim, assinarão a ata de reunião solene;

**§ 5º** – a homologação e o certificado de identificação obedecerão ao modelo fixado pela SESP.

**ART. 35º** - São direitos do Membro Efetivo, dentre outros estabelecidos pelo CONSEG:

**I** – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto nesta Lei;

**II** – Ocupar cargos nos Conselhos de Ética e Disciplina, fiscal e Deliberativo e, em grupos de trabalho, e deles exonerarem-se, a pedido, observando-se o disposto nesta Lei;

**III** – participar nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência aos Membros Participantes;

**IV** – Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, desde que não compitam à esfera exclusiva de decisão da Diretoria Executiva;

**V** – Propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

**VI** – Frequentar as reuniões e a sede do CONSEG a que está vinculado, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição de Membro Visitante;

**VII** – Licenciar-se, por prazo que não exceda a 60 (sessenta) dias, por motivo relevante, desde que previamente comunicado à Diretoria Executiva;





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01189 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VIII – Ter abonadas, pela Diretoria Executiva, até 02 (duas) ausências em reuniões ordinárias do CONSEG, por ano, desde que regularmente justificadas;
- IX – Propor a admissão ou a readmissão de Membros Participantes e Membros Efetivos;
- X – Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva fatos que pesem em desfavor do candidato a Membro efetivo do CONSEG;
- XI – Receber carta de recomendação, assinada conjuntamente pelo Presidente e Membros Natos do CONSEG de origem, para ingresso no CONSEG da área para a qual venha a se transferir;
- XII – comunicar infração regimental a quem de direito;
- XIII – Recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe sejam impostas.
- XIV – Desligar-se e requerer readmissão ao CONSEG.

### TITULO VIII DOS MEMBROS PARTICIPANTES

**ART. 36º** - Serão considerados Membros Participantes pessoas da comunidade local, da iniciativa privada ou do Poder Público, que de forma não regular participem das reuniões dos CONSEG, sem registro formal junto à diretoria.

**ART. 37º** - Dentre outros estabelecidos, deverão ser direitos dos **Membros Participantes**:

- I – Participar nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;
- II – Propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;
- III – Frequentar as reuniões e a sede do CONSEG;
- IV – Comunicar infração regimental a quem de direito.

### TITULO IX DA FORMAÇÃO E DA REATIVAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA – CONSEG.

**ART. 38º** - O CONSEG será considerado criado e legalizado, pelo Poder Público, a partir da expedição de Carta Constitutiva.

**ART. 39º** - Transcorridos 90 (noventa) dias sem que o CONSEG remeta à Coordenação Estadual dos CONSEG as Atas de Reuniões Ordinárias, mesmo que suspensas por falta de quórum, nos termos do artigo 47., será considerado inativo e aplicar-se-á o disposto no artigo 51 desta Lei;

**ART. 40º** - Em caso de inatividade do CONSEG cabe à Coordenação Estadual dos CONSEG juntamente aos Membros Natos, identificar e nomear membros ativos da comunidade para compor Comissão Provisória, a qual manterá as atividades do CONSEG até o final do respectivo mandato, quando ocorrerão eleições.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01189 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - O CONSEG inativo será considerado reativado a partir da expedição de ofício pelo Coordenador Estadual dos CONSEG, homologando a Ata de Reinício dos Trabalhos do respectivo Conselho.

§ 2º Em caso de inexistência do CONSEG cabe à Coordenação Estadual mobilizar a comunidade para a implantação do Conselho na área.

**ART. 41º** - Cada CONSEG aprovará o seu Regimento Interno com base nesta Lei e observada a legislação de regência, em especial o Código Civil (Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

**ART. 42º** - A alteração e/ou emenda ao Regimento Interno do respectivo CONSEG poder-se-á ocorrer em Reunião Ordinária do Conselho, em que haja o devido quórum, sendo aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) da maioria dos Membros Efetivos presentes.

**Parágrafo único.** Qualquer proposta de alteração e/ou emenda de que trata o caput deste artigo somente poderá ser submetido à votação desde que todos os Membros Efetivos do CONSEG sejam comunicados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, sobre as propostas a serem discutidas, a reunião e data em que será apreciada e votada a proposta.

### TÍTULO X DA ESCRITURAÇÃO DOS CONSEG.

**ART. 43º** - Cada CONSEG poderá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades, nos termos da legislação vigente:

- I – Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Livro de Registro de Ética e Disciplina;
- III – Livro de Presenças às Reuniões;
- IV – Livro Caixa da Tesouraria.

**ART. 44º** - As cópias das Atas padrão mensais dos CONSEG, também devem ser enviadas à Coordenação Estadual.

### TÍTULO XI DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DOS CONSEG

**ART. 45º** - As eleições poderão ser realizadas bianualmente, sob a presidência e responsabilidade solidária dos Membros Natos, cabendo ao Conselho Deliberativo, fixar normas e baixar resoluções visando à divulgação da data, local, horários e disposições gerais do processo eleitoral, que ocorrerá das seguintes maneiras:

- I – Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01189 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**II** – Por maioria simples de votos dos Membros Efetivos e presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.

**§ 1º** A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por candidatos à nova Diretoria Executiva, cuja inscrição será formalizada em formulário de requerimento, a ser entregue mediante recibo aos Membros Natos (Polícia Civil e Polícia Militar, Conselho Tutelar) até o início da eleição.

**§ 2º** A chapa interessada deverá publicar Edital de Convocação para as Eleições, o qual deverá ser afixado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do pleito em um local público de grande movimentação e também nas Unidades Policial e Conselho Tutelar correspondente da área. Qualquer chapa poderá se inscrever, desde que respeitadas às disposições desta lei e do Regimento Interno do Conselho a que se candidata, havendo, ainda, o dever de comunicar por escrito o Presidente da diretoria vigente no CONSEG da área, quando houver.

**§ 3º** Cada membro da chapa deverá preencher a “Ficha Cadastral Individual”, a qual será disponibilizada e deverá ser encaminhada a esta Coordenação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da eleição.

**§ 4º** Um mesmo membro não poderá integrar mais de uma chapa, tampouco ocupar mais de um cargo na diretoria eleita.

**§ 5º** Conhecidas às chapas concorrentes, qualquer Membro Efetivo do CONSEG poderá requerer aos Membros Natos ou ao Conselho Deliberativo, em até 05 (cinco) dias úteis, a impugnação de candidato a cargo da Diretoria Executiva.

**§ 6º** O Conselho Deliberativo e Membros Natos decidirão conjuntamente sobre o requerimento, em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao candidato a Presidente da chapa a que pertence o membro impugnado a sua substituição em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

**§ 7º** A eleição por aclamação será realizada na última Reunião Ordinária da gestão vigente, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa.

**§ 8.º** As eleições ocorrerão em local, data e horários previamente estipulados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito, com divulgação, através dos meios de comunicação circulantes na comunidade, sendo obrigatória sua publicação no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecedem o pleito.

**§ 9.º** Cada chapa concorrente indicará ao Conselho Deliberativo um Fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral e também rubricará previamente as cédulas de votação.

**§ 10.** O voto será pessoal, individual e secreto, exceto o previsto no inciso I deste artigo, não podendo ser exercido por procuração.

**§ 11.** Todas as cédulas de votação serão previamente rubricadas pelo Conselho Deliberativo, Membros Natos e/ou Fiscais, nos termos do parágrafo nono.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01189 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 12. No dia do pleito, aberta a reunião e antes de se iniciar a votação, o Conselho Deliberativo concederá a palavra pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada chapa concorrente, que serão ordenadas por sorteio, para que os candidatos exponham suas propostas.

§ 13. Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, que não será inferior a 02 (duas) horas.

§ 14. Qualquer cidadão poderá votar desde que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, na data da votação, comprovadamente resida ou trabalhe na área de circunscrição do CONSEG onde ocorrerá a eleição.

§ 15. Membros Natos não terão direito a voto nas eleições, mantendo-se na absoluta imparcialidade, atuando como fiscais do processo eleitoral.

§ 16. Em caso de empate dos votos válidos, será eleito o candidato a Presidente com idade mais elevada.

§ 17. Em caso de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 18. Em caso de vacância do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição, sendo que o 1º. Secretário responderá pelas tarefas inerentes aos cargos.

§ 19. O Vice-Presidente do CONSEG, ou quem houver substituído o Presidente no curso do mandato, poderá ser reeleito para um único período subsequente.

**ART. 46º** - A apuração dos votos e proclamação dos resultados pelo Conselho Deliberativo ou Membros Natos deverá estar consignada na ata da eleição.

§ 1.º Os recursos contra o resultado do pleito serão interpostos à Comissão Eleitoral, em até 5 (cinco) dias após as eleições, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.

§ 2.º Indeferido o recurso pela Comissão Eleitoral, caberá recurso à Coordenação Estadual, interposto até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do indeferimento.

§ 3.º A posse dos eleitos será formalizada após a decisão de todos os recursos, porventura, interpostos.

§ 4.º Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos 30 (trinta) dias seguintes, nos termos e limites deste Regulamento, a contar da reunião em que o Conselho Deliberativo cientificar os Membros Efetivos do resultado do recurso.

§ 5.º Todo o material eleitoral permanecerá sob a guarda dos Membros Natos por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias caso seja interposto recurso, não devendo ser descartados ou destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos em definitivo.

§ 6.º Enquanto não forem julgados todos os recursos, permanecerá no cargo a Diretoria Executiva vigente, até a data do fim da gestão. Após a diretoria ficar vaga até a posse da nova gestão.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01189 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### TÍTULO XII DAS REUNIÕES DOS CONSEG

**ART. 47º** - As reuniões do CONSEG serão, precipuamente, públicas e realizadas em local de fácil acesso à comunidade.

§ 1.º Os membros do CONSEG e Membros Natos reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir.

§ 2.º Às Reuniões Ordinárias que não compareçam, além de Membros Natos, Membros da Diretoria, e, no mínimo, 02 (dois) Membros Efetivos, serão suspensas por falta de quórum, registrando-se o fato em Ata.

§ 3.º O Presidente, ouvidos os Membros Natos, poderá convocar reuniões de trabalho quando o interesse público assim o exigir, às quais terão acesso, exclusivamente, os Membros da Diretoria Executiva e pessoas especialmente convidadas.

§ 4.º O calendário anual das reuniões ordinárias indicará as datas em que serão realizadas, que será expedido no início de cada exercício.

**ART. 48º** - A Reunião Ordinária deverá obedecer à pauta padrão, contendo, no mínimo, o seguinte:

I – Abertura pelo Presidente;

II – Composição da mesa;

III – Saudação à Bandeira Nacional;

IV – Leitura e aprovação da Ata de Reunião anterior;

V – Leitura da correspondência recebida e expedida;

VI – Breve prestação de contas pelo 1º. Tesoureiro, pelas Polícias e das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;

VII – Ordem do dia, com tema principal a ser tratado;

VIII – Assuntos gerais;

IX – Palavra livre com inscrição prévia junto à mesa;

X – Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;

XI – Encerramento.

§ 1.º As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os Membros Efetivos presentes.

§ 2.º A presença dos Membros Natos à reunião mensal do CONSEG devidamente homologado é obrigatória, seja pela presença da autoridade policial ou de seu agente policial como representante imediato.

§ 3.º A ausência injustificada do Membro Nato, seja ela da autoridade policial ou de seu representante legal, por 03 (três) reuniões consecutivas, será comunicada à Coordenação do CONSEG para as medidas disciplinares cabíveis.

**ART. 49º** - O CONSEG fornecerá e manterá seus dados cadastrais atualizados para cadastro de endereço físico da sede, administração, remessa de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01189 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

correspondência e atendimento à comunidade, assim como correio eletrônico (e-mail) e, se possível, página da web, devendo manter todos dados atualizados junto à Coordenação Estadual dos CONSEG, sob pena de indeferimento e/ou revogação de sua homologação.

### TÍTULO XIII DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

**ART. 50º** - São deveres comuns aos Membros Natos, à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Conselho de Ética e Disciplina e membros do CONSEG:

- I** – Ser assíduo e pontual às reuniões do CONSEG;
- II** – Desempenhar com zelo as atribuições que lhe forem incumbidas pelo CONSEG;
- III** – Apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos dos CONSEG e com a importância de seus representantes;
- IV** – Abster-se do uso do nome do CONSEG ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da Polícia ou de outras autoridades;
- V** – Guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;
- VI** – Zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, demais materiais do CONSEG e pelo patrimônio dos locais onde as reuniões se realizam;
- VII** – Atender as solicitações feitas ao CONSEG, desde que não colidam com o disposto nesta Lei;
- VIII** – Tratar com urbanidade os demais membros dos CONSEG, cooperando e mantendo o espírito de solidariedade de trabalho;
- IX** – Manter atualizados seus dados pessoais junto ao CONSEG;
- X** – Promover o civismo através do respeito aos símbolos e tradições da Pátria e suas Instituições;
- XI** – Privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso, bem como de exercer ilegalmente atividade de natureza estritamente policial ou de fins lucrativos;
- XII** – Acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEG emanadas pela Secretaria, Coordenação, Autoridades Policiais Cíveis e Militares com circunscrição sobre a área do Conselho e dos Membros Natos;
- XIII** – Estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a Polícia e o Poder Público, exercendo os princípios de segurança cidadã;
- XIV** – Privar-se de utilizar meios ilícitos, aliciar votos ou tecer comentários desrespeitosos sobre candidatos concorrentes em pleitos eleitorais do CONSEG;
- XV** – Recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CONSEG a terceiros, nos termos e nos limites impostos por esta Lei;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01189 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**XVI** – abster-se de ingerir em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência das Polícias, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;

**XVII** – abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido de denominação, nome e/ou símbolo do CONSEG, nos termos do Título III, desta Lei;

**XVIII** – não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CONSEG, a prática de fato que possa constituir violação de norma ética ou disciplinar;

**XIX** – licenciar-se do CONSEG, nas seguintes condições:

**a)** quando candidato à reeleição no CONSEG, afastar-se 30 (trinta) dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente;

**b)** quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias de antecedência, podendo reassumir após o pleito, ou, em sendo eleito, após o término de seu mandato.

**XX** – Se abster de realizar propaganda, manifestação e/ou atos contrários aos interesses da segurança pública, do Estado do Paraná e/ou da ordem política e social, sob pena de incorrerem nas sanções estabelecidas no artigo 51 desta lei.

§ 1.º O membro que for condenado em decisão criminal ou administrativa definitiva transitada em julgado será destituído do CONSEG.

§ 2.º Serão considerados ineficazes, a partir da data de publicação da decisão transitada em julgado, todos os atos praticados perante o CONSEG por membro enquadrado no parágrafo anterior, caso exerça cargo na Direção do Conselho, ou ainda, Membro Nato.

**ART. 51º** - O não cumprimento dos deveres dispostos nesta Seção, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará em:

**I** – Advertência, reservada ou pública;

**II** – Suspensão de até 60 (sessenta) dias;

**III** – Destituição do cargo ocupado no CONSEG;

**IV** – Cancelamento da Carta Constitutiva.

### TÍTULO XIV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ART. 52º** - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública., bem como proporcionar amparo financeiro aos programas projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e combate a violência.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01189 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§1º.** Os recursos do Fundo podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

**§ 2º** Despesas de caráter emergencial e inadiável, das instituições de segurança, pública, no âmbito federal, estadual e municipal com atuação no município,

**§ 3º.** É vedado o repasse de recursos do FUNDO para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

**ART. 53º** - São beneficiários do Fundo entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, mediante convênio, nos termos dos artigos anterior.

**Parágrafo 1º** - É vedado o repasse direto de recursos do Fundo a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

**Parágrafo 2º** - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

**ART. 54º** - O Fundo será operacionalizado, inclusive contabilmente, através da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Fazenda, com as ressalvas contidas nesta lei.

**ART. 55º** - São gestores do Fundo:

I - O Chefe do Poder Executivo:

II – O Secretário Municipal Segurança de Segurança Pública e/ou o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**ART. 56º** - São atribuições dos gestores do Fundo:

I– Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de aplicação;

II. Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública, demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo;

III. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal;

IV. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V. Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VI. Providenciar junto a contabilidade do município na demonstração que indique a situação econômica – financeira do Fundo;

VII. Apresentar ao Conselho Municipal de Segurança, a análise e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01189 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**VIII.** Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

**IX.** Manter o controle da receita do Fundo;

**X.** Encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

**Parágrafo 1º** - A contabilidade do Fundo far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

**Parágrafo 2º** - Os demonstrativos financeiros do FUNDO deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

**Parágrafo 3º** - A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do Fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar ao Secretário de Segurança Pública e ou Fazenda para tal fim.

**ART. 57º** - As receitas e despesas do FUNDO são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**ART. 58º** - Os demonstrativos financeiros do FUNDO obedecem ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública

**ART. 59º** - São recursos do Fundo:

**I** - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

**II** - Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

**III** - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;

**IV** - Dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

**V** - Os auxílios resultantes da celebração de convênios ou termo de cooperação e receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos Congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VI** - Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

**VII** - O auxílios e subvenções específicas, concedidas por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas.

**ART. 60º** - Constituem ativos do Fundo:

**I.** Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

**II.** Direitos que por ventura vier a constituir;

**III.** Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação;

**Parágrafo Único** – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados no Plano que pertencem à Prefeitura Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01189 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART. 61º** - Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o Setor competente da Prefeitura apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de aplicação

**ART. 62º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**ART. 63º** - O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

**ART. 64º** - O Fundo somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

**Parágrafo único.** O patrimônio apurado na extinção do Fundo e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

### TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 65º** - Os Conselhos em funcionamento que estiverem com suas diretorias em desacordo com esta lei adequar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comprovando sua regularidade à Coordenação do CONSEG.

**ART. 66º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 200/96, de 05 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,  
Em, 21 de setembro de 2018.



**Elio Marciniak**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)